

**Serviço Social do Comércio
Administração Regional do Distrito Federal
Coordenação de Relacionamento**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição, sob demanda, de kits ribbon colorido para impressão de credenciais do Serviço Social do Comércio – Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Und.	Qtd. Estimada
1	<p>KIT RIBBON COLORIDO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Compatíveis com impressoras Datacard modelos SD 260, SD 360, SP35 e SP 55 PLUS; - Capacidade mínima para 500 impressões. - Número de Série (part number): 534700-004-R002 YMCKT. - Kit contendo: ribbon colorido com chip, rolo de limpeza e cartão de limpeza. 	Und.	504

1.2. As quantidades aqui descritas são apenas estimativas e não obrigam o CONTRATANTE a demandá-los, servindo apenas como referência de cálculo de despesas.

1.3. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo art. 34, §1º, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

1.4.1. Prorrogada a Ata de Registro de Preço, ficam restabelecidos os termos e as condições iniciais da ata, inclusive quantitativos, nos termos do § 2º, do art. 34, do Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Serviço Social do Comércio-Administração Regional do Distrito Federal (Sesc-AR/DF), atua no DF desde 1966, contemplando ações de educação, saúde, cultura, ação social, desenvolvimento físico e esportivo, lazer, alimentação e turismo social, por meio de atividades, programas e projetos propositivos e inovadores. São milhões de pessoas atendidas anualmente, por mais de mil funcionários empenhados em propiciar serviços de qualidade.

2.2. Atualmente a Entidade conta com 9 (nove) unidades operacionais espalhadas por todo o Distrito Federal, que estão sendo sempre modernizadas e reestruturadas para melhor atender os mais de 280.000 (duzentos e oitenta mil) comerciários, dependentes e usuários.

2.3. Entre as incumbências do Sesc-AR/DF, especificamente nas áreas de relacionamento com o cliente, encontra-se a definição e o acompanhamento das metas de credenciamento dos usuários, sendo este um conjunto de procedimentos necessários para o acesso dos clientes aos serviços oferecidos nas unidades do Sesc, consubstanciando-se pela inserção de dados no sistema do Sesc e, quando requerido, pela emissão do cartão de credenciamento.

2.4. A credencial poderá ser virtual ou impressa, sendo esta última mediante requerimento do cliente e pagamento de taxa, sendo R\$ 5,00 a 1ª via e R\$ 10,00 a 2ª via para Trabalhador do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus Dependentes, Conveniado e seus Dependentes e Convênio Fecomércio e seus Dependentes; e R\$ 20,00 para o público em geral, seus dependentes e gerontologia.

2.5. Ocorre que o Sesc-AR/DF possuía firmado a Ata de Registro de Preços nº 44/2021 (Sigid 31903-1/2021) para aquisição de kits ribbon coloridos para as impressoras utilizadas na confecção das credenciais dos usuários, contudo, esta ARP encerrou a sua vigência em 10/08/2022, sendo medida segura e oportuna, a instrução de uma nova contratação para resguardar a instituição desses insumos necessários e imprescindíveis para a continuidade das emissões das credenciais.

2.6. Para se alcançar os quantitativos da contratação em comento, realizou-se levantamento do consumo nos últimos 12 (doze) meses (outubro/21 a outubro/22), sendo verificado uma média mensal de 28 (vinte e oito) unidades, que anualmente representam a monta de 336 (trezentos e trinta e seis) kits.

2.7. Devido a imprevisibilidade de consumo inerente da demanda flutuante, que depende das efetivas solicitações de emissão de credenciais pelos usuários, consoante supracitado, e visando evitar possível descontinuidade do fornecimento desse item, acresceu-se a esse quantitativo mais 50% (cinquenta por cento) de suas unidades (margem de segurança), chegando ao total da contratação de 504 (quinhentos e quatro) kits ribbon.

2.8. Optou-se pelo prosseguimento da utilização do modelo de Sistema de Registro de Preços – SRP nesta contratação, visto que a aquisição demanda entrega ou fornecimento parcelado sem que seja possível estabelecer previamente o quantitativo exato para o atendimento das necessidades, levando em consideração que, conforme já explanado, o consumo dependerá da quantidade de usuários que eventualmente solicitarem a emissão física de suas credenciais.

2.9. Tal situação enquadra-se nas hipóteses do art. 33, do Anexo I, da Resolução nº 1.252/2012 c/c art. 37, da Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021, conforme abaixo transcrito:

Resolução Sesc nº 1.252/2012

Art. 33. O registro de preço, sempre precedido de concorrência ou de pregão, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

III – quando não for possível estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Portaria “N” AR/NA/SESC/DF nº 002/2021

Art. 37. O Sistema de Registro de Preços – SRP somente poderá ser adotado quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo Sesc-AR/DF, cumulativamente a uma das seguintes hipóteses:

II. quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O produto será entregue de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, após a emissão e comprovação de recebimento do Pedido ao Fornecedor – PAF.

3.2. Os kits deverão ser originais, assim considerados aqueles produzidos ou pelo fabricante da impressora (Datacard) ou por outro fabricante, assegurada a qualidade do produto pelo próprio fabricante, nos termos do Informativo de Jurisprudência nº 57 do Tribunal de Contas da União – TCU.

3.3. É vedado à CONTRATADA a entrega de produtos usados e/ou reprocessados.

3.4. Diante da impossibilidade de fornecimento da marca/modelo apresentado na Proposta Financeira, a CONTRATADA deverá informar tal condição, por escrito, podendo essa ser autorizada pelo CONTRATANTE, desde que sua qualidade seja aprovada pela área técnica, não sendo admitida qualquer majoração dos preços contratados.

3.5. O produto deverá ser entregue no Almoarifado Central do Sesc-AR/DF, localizado no SIA, Trecho 04, Lotes 1.150, 1.160 e 1.170 – Brasília/DF, CEP: 71200-040, contato pelos telefones (61) 3218-9307 / 3218-9308 / 3218-9313 / 3218-9314 / 3218-9316.

3.6. O horário de entrega é das 8h às 11h30 e 13h30 às 16h30, em dias úteis. Esse horário deverá ser rigorosamente observado, pois não serão recebidas mercadorias fora do horário estabelecido.

3.7. Os produtos poderão ser entregues em outro local, dentro do Distrito Federal, a ser indicado no Pedido ao Fornecedor – PAF emitido à CONTRATADA.

3.8. Todos os itens fornecidos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO etc., atentando-se a CONTRATADA, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.9. O prazo de validade dos produtos na data da entrega deverá ser de pelo 12 (doze) meses, salvo os casos em que o fabricante estipula o prazo de validade dos materiais inferior a mínimo exigido, a partir da data de fabricação.

3.10. Todas as despesas com material, embalagens, transporte e mão de obra necessários à entrega do produto correrão por conta da CONTRATADA.

3.11. No ato da entrega do produto, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do PAF e a respectiva nota fiscal.

3.12. O CONTRATANTE disponibilizará funcionário para o recebimento e conferência dos materiais.

3.13. Nesta fase, se forem constatadas quaisquer irregularidades, será concedido prazo de 5 (cinco) dias para que seja providenciada a respectiva substituição do produto.

3.14. O CONTRATANTE poderá recusar o recebimento do produto, caso não esteja de acordo com as especificações técnicas, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE:

4.1.1. fazer os pedidos por meio de documento próprio, denominado Pedido ao Fornecedor – PAF, enviado via e-mail, onde constarão o produto, os quantitativos a serem fornecidos pela CONTRATADA e o local de entrega;

4.1.2. facilitar o acesso do funcionário da CONTRATADA ao local de entrega e disponibilizar funcionário responsável para recebimento dos produtos;

4.1.3. conferir os produtos no ato da entrega pela CONTRATADA;

4.1.4. atestar as notas fiscais, quando do recebimento dos produtos;

4.1.5. devolver de imediato à CONTRATADA os produtos entregues que estejam fora da especificação técnica exigida ou que estejam com a sua qualidade afetada; e

4.1.6. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos.

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, em seus anexos e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do bom e do perfeito fornecimento do objeto e, ainda:

5.1.1. observar as normas de qualidade determinadas por legislação própria vigente, a fim de garantir o fiel cumprimento deste instrumento;

5.1.2. entregar, em até 15 (quinze) dias após a solicitação, a quantidade solicitada conforme descrito no Pedido ao Fornecedor (PAF) emitido pelo Sesc-AR/DF;

5.1.3. repor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação, sem qualquer ônus para o Sesc-AR/DF, o produto devolvido por não atendimento às exigências técnicas estipuladas neste instrumento;

5.1.4. Comunicar ao Sesc-AR/DF, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

5.1.5. recolher as taxas, impostos, fretes e outras despesas oriundas do fornecimento do objeto deste Instrumento, inclusive nos casos de devolução abrangidos pela determinação anterior;

5.1.6. responsabilizar-se pelos prejuízos financeiros decorrentes da falha no fornecimento do produto;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

7.1.2. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

7.1.3. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

7.1.4. não haja prejuízo ao fornecimento do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

8.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento, será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega com nota fiscal devidamente atestada pelo CONTRATANTE.

9.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

9.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

9.4. O CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

9.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

9.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

10. DO REAJUSTE

10.1. A Ata não sofrerá qualquer tipo de reajustamento de preços durante sua vigência, salvo por disposições legais.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. multa conforme previsto no Edital; e

12.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, não manter a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

12.2. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

12.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

12.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

12.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 32, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.252/2012.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

12.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

12.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.3.1. Comprovação de aptidão para fornecimento do objeto em características, quantidades e prazos compatíveis com esta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a fornecimento de, no mínimo, 40% do quantitativo total desta contratação.

12.4. O critério de julgamento da proposta é o **menor preço por item**.

Brasília-DF, 21 de março de 2023.

FABIANA DE OLIVEIRA SILVA BALDUINO

Coordenador de Relacionamento